DECRETO Nº. 15.912/23
(retificado)

Rerratifica a aprovação do projeto de parcelamento de solo urbano denominado "*Bairro Residencial Alta Vista*".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes e em conformidade com os artigos 31 e 34 da Lei nº 2.429/88, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis; conforme requerimento protocolado pela empreendedora Divinópolis Alta Vista SPE Ltda, sob justificativa de encontrar óbice para proceder ao registro do projeto de parcelamento dentro do prazo ordinário, em razão do período de transição, no tocante ao desmembramento do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a partir da criação do 2º e 3º Cartórios de Registro, nos termos da Nota Devolutiva apresentada;

DECRETA:

Art. 1º Fica RERRATIFICADA a aprovação projeto de parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Residencial Alta Vista" situado na Gleba 900, zona 31, sub-lote 000, com a área total de 288.255,00 m², matriculada sob o n.º 137.534, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, tendo como proprietária a empresa "Divinópolis Alta Vista SPE Ltda", CNPJ 14.593.367/0001-70, através do Processo Administrativo n° 25.778 de 13/08/2014, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 2.429/88, que "*dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Divinópolis*", anteriormente aprovado nos termos do Decreto nº 15.608/23.

Parágrafo único. Ficam revalidados os documentos constantes neste processo de aprovação, tais como: Declarações e Termo de Compromisso, os quais constam as assinaturas do Prefeito e do Proprietário, ponderando-se a alteração do nome empresarial, de "Divinópolis Empreendimentos Imobiliários Ltda", para "Divinópolis Alta Vista SPE Ltda", mantendo-se o mesmo CNPJ.

Art. 2º Fica a empreendedora notificada desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput,* sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento a multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.

§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes, para nova aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - G8X-9LZ-359-PEK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/12/2023 às 17:20:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 06/12/2023 às 11:44:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 06/12/2023 às 18:11:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 07/12/2023 às 17:10:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G8X **9LZ** **359** **PEK**